PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.256 DE 22 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizade a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESTUDANTIL, um terreno urbano municipal, com área de 871,08m2, situado na Quadra 256, lote 09, na Avenida Goiás, nesta cidade, como complementação de área doada pela Lei 4.179 de 27.10.88, destinada à construção da sede própria.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para a realização da obra é o previsto na Lei 4.227, de 13.11.89, que modificou a redação do art. 3º da Lei 4.179, de 27.10.88.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do municipio, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as dipsoições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1990

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL